



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 98/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027616/2024-72

PARECER ÚNICO SEI Nº 96999049		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1299/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: LAURO HENRIQUE LEAL MEDEIROS	CPF: 024.629.811-10	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Sonho Real	CNPJ:	
MUNICÍPIO: Campina Verde	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19°27'15"S LONG/Y 49°57'17"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ	BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH PN3	SUB-BACIA: RIO SÃO DOMINGOS	
CÓDIGO: G-02-08-9 G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE 04 N.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ademar Maximiano da Silva Júnior - Engenheiro Agrônomo	REGISTRO: CREA 86588-MG ART 20242921995	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Vistoria remota	DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Área Técnica	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96999049** e o código CRC **BA424505**.



1. **INTRODUÇÃO**

O empreendimento Fazenda Sonho Real pertencente ao empreendedor Lauro Henrique Leal Medeiros, localizado no município de Campina Verde/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com capacidade instalada para 5.000 cabeças se enquadrando como classe 04 e porte grande e de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 150 hectares, se enquadrando como atividade não passível de licenciamento, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo em questão foi formalizado dia 23/07/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA)).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados. Não foi realizada vistoria presencial no empreendimento, tendo em vista que o mesmo foi objeto de concessão de licença ambiental recentemente (Processo Administrativo 2746/2023), onde passou por vistoria técnica.

2. **DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

2.1. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A Fazenda Sonho Real pretende desenvolver a atividade de bovinocultura de corte em regime de confinamento com capacidade instalada para 5.000 animais e também a atividade de culturas anuais em uma área de 150 hectares. Atualmente, desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo com rebanho de 1.800 animais, devidamente licenciada (Processo administrativo 2746/2023).

O empreendimento está localizado no município de Campina Verde e desenvolve sua atividade desde 1998, aproximadamente. A propriedade possui área total de 2.096,1323 hectares localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Rio São Domingos.

Como estruturas de apoio à produção a propriedade possui 04 residências, 02 alojamentos, ponto de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, galpão para armazenamento de defensivos, galpão de armazenamento de embalagens vazias de defensivos e 02 currais.

Para o desenvolvimento do confinamento dos bovinos serão instaladas uma estrutura de 25



currais com capacidade para 200 animais bovinos adultos, possuindo 3000 m² (140 x 21,5) cada. Cada curral possui 140m de cocho, 70cm por animal. Entre os currais existirão caminhos de 5m de largura para o trânsito de maquinário e o abastecimento dos cochos.

Já a atividade de culturas anuais será desenvolvida em área ocupada atualmente por 150 hectares de pastagem. Para implantação da atividade, será necessária intervenção ambiental correspondente à supressão de 1.823 árvores nativas isoladas.

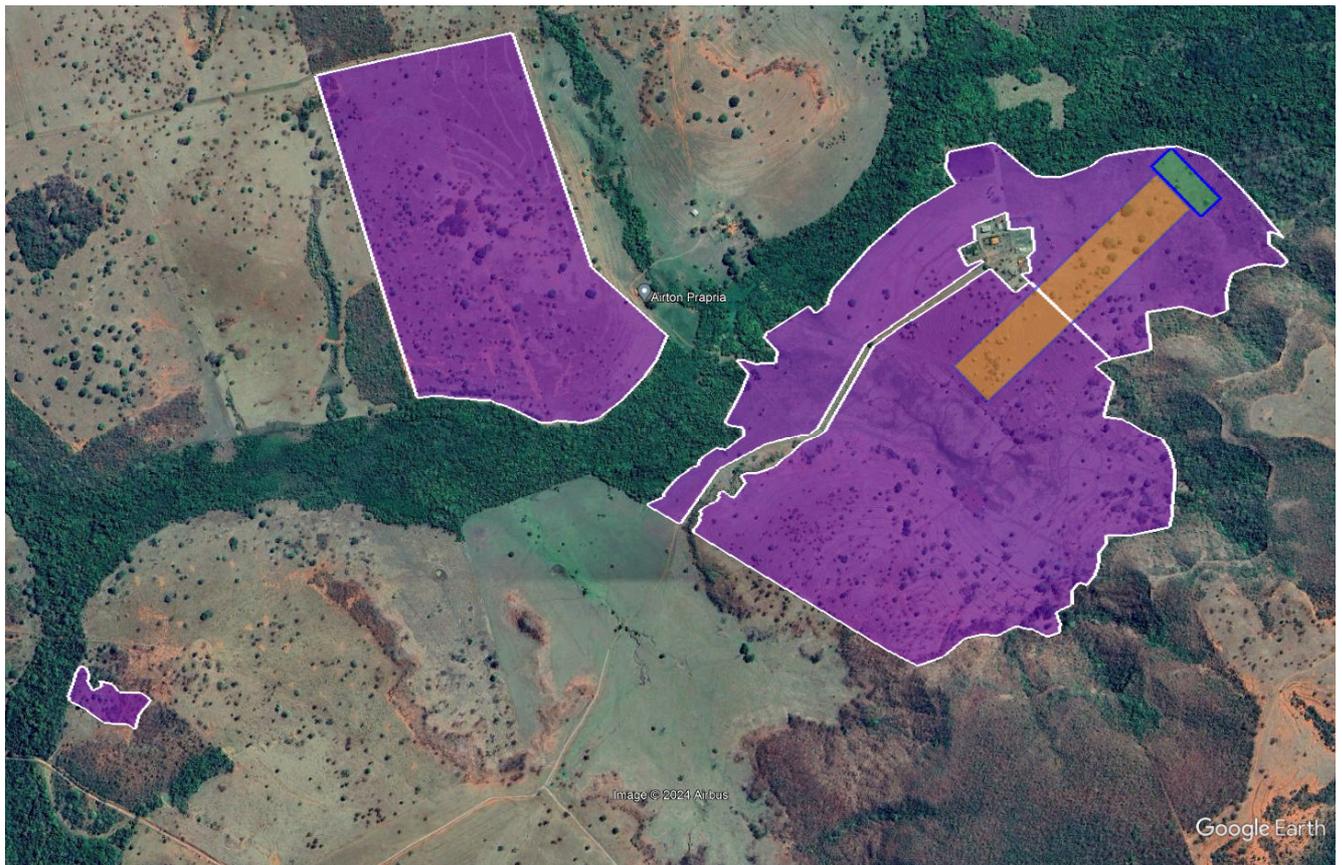


Imagem 01: Área requerida para culturas anuais (polígono lilás), área dos currais (polígono laranja) e área do pátio de compostagem (polígono verde) (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total definida em seus registros de imóveis de 2.096,1323 hectares, constituído pela matrícula 19.677 com área total de 469,9768 ha, sendo 94,2844 ha destinados à Reserva Legal e pela matrícula 19.689 com área total de 1.626,1555 ha, sendo 336,88 ha destinados à Reserva Legal do imóvel.



As áreas de Reserva Legal se encontram bem preservadas e são constituídas por cerrado senso estrito em estágio médio ou avançado de regeneração.

O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural sob registro número MG-3111101-6A41.B250.4D7A.4769.AE6A.2106.D007.D1BC.

O empreendimento possui ainda um remanescente de vegetação nativa de 194,84 ha ocupado por cerrado senso estrito bem preservado, além de 67,7005 ha de veredas, também bem preservadas.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui suas Áreas de Preservação Permanente (APP) ocupadas por vegetação nativa bem preservada e isoladas da presença dos bovinos (cercadas).

Para o processo em tela, não serão necessárias novas intervenções em APP.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atender a demanda hídrica do confinamento, o empreendimento se utilizará da captação de água por meio de poço tubular devidamente regularizadas junto ao IGAM, conforme Portaria 1900728/2022 - coordenadas geográficas: 19°26'13 S e 49°55'51 O - vazão outorgada: 1,16 m³/hora - validade: 04/02/2032.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas sépticas biodigestoras seguidas de sumidouros.

Efluentes líquidos do confinamento

Os efluentes líquidos do confinamento serão gerados pela urina dos animais e por precipitações pluviométricas (chuvas) que incidirem sobre os currais e pátio de compostagem de esterco.

A urina dos animais não gera drenagem, uma vez que acaba sendo absorvida pelo esterco



e/ou pelo próprio solo. Para evitar possíveis infiltrações e até para facilitar a retirada do esterco, o piso do confinamento deverá ser compactado, assim como o pátio de compostagem de esterco.

Quanto as chuvas incidentes sobre a área dos currais e do pátio de compostagem, ressalta-se que elas poderão ocorrer ocasionalmente, uma vez que a atividade será desenvolvida, prioritariamente, na estação seca do ano. Todavia, como medida mitigadora, além da compactação do solo dessas áreas, será construído sistema de drenagem de efluentes nas partes baixas das estruturas. Esse sistema será constituído por canaletas que direcionarão o efluente para bolsões impermeabilizados em manta PEAD. Caso haja necessidade, esses bolsões serão drenados, bombeando o seu conteúdo para fertirrigação das áreas de culturas anuais.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento e classificados como rejeitos são encaminhados semanalmente para a coleta pública do distrito de Honorópolis.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos que serão gerados nas atividades que serão desenvolvidas correspondem aos resíduos de saúde veterinária e às embalagens vazias de defensivos agrícolas.

Ambos serão estocados temporariamente em baias cobertas e impermeabilizadas. Os resíduos de saúde veterinária serão destinados para as lojas agropecuárias onde foram adquiridas, atendendo a logística reversa. As embalagens de defensivos vazias passarão pela tríplice lavagem, serão perfuradas e estocadas temporariamente nessas baias e, posteriormente, destinados à postos de coleta devidamente regularizados.

Animais mortos

Os animais que vêm à óbito são enterrados nas próprias áreas de pastagens. Será condicionado que sejam adotadas as medidas de controle previstas no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado, dentre elas destaca-se o isolamento de área específica distante de cursos d'água.

Esterco

O esterco gerado na área dos currais será retirado mecanicamente a cada fim de ciclo (retirada dos animais) e destinado para um pátio de compostagem para transformá-lo em adubo orgânico.

O volume diário de produção estimado é de 30 kg/animal (21 kg de fezes + 9 kg de urina).



Considerando a capacidade máxima de alojamento (5.000 animais), a produção diária de esterco será de 150 toneladas com produção total por ciclo (aproximadamente 90 dias) de 13.500 toneladas.

Com isso, a área total do pátio de compostagem de esterco será de 11.200 m² ou 1,12 hectares.

O pátio será construído em área ocupada atualmente por pastagem que será removida. Como já citado, a área será compactada por maquinário agrícola e possuirá sistema de drenagem.

O período de permanência do esterco no pátio será de aproximadamente 90 dias, correspondente ao tempo de troca de lote. O adubo depois de maturado (curtido) será aplicado com recomendações agronômicas nas áreas de pastagem.

2.6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Como já citado, para a instalação das atividades será necessária a supressão de 1.823 indivíduos arbóreos nativos isolados em áreas de pastagem.

O empreendedor apresentou o devido Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Ademar Maximiano da Silva Júnior, CREA MG 86.588MG, ART 20242922018. Foi realizado o censo florestal em 161,3 hectares.

No censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012:

- ipê amarelo cascudo (*Handroanthus chrysotricha*) - 1 indivíduo;
- ipê caraíba (*Tabebuia aurea*): 31 indivíduos;
- ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus albus*): 6 indivíduos;
- pequizeiro (*Caryocar brasiliense*): 11 indivíduos.

A autorização para supressão dos espécimes está prevista no artigo 2^a, inciso III da referida Lei, mediante compensação ambiental prevista na mesma. A compensação é feita através do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida ou pagamento de 100 UFEMGs por árvore, limitado em até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. Para os ipês amarelos, a compensação é feita através do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida ou pelo recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. As medidas compensatórias serão tratadas no item específico.

Também foram identificadas duas espécies com algum grau de ameaça de extinção: garapa (*Apuleia leiocarpa*) e o cedro (*Cedrella fissilis*), ambos enquadrados na categoria “vulnerável”. Da



primeira espécie foram identificados 8 indivíduos e da segunda, um indivíduo. A supressão desses indivíduos pode ser autorizada, nos moldes do artigo 26, inciso III do Decreto Estadual 47.749/2019. O supracitado Decreto também prevê a compensação ambiental pela supressão dessas espécies ameaçadas em seu artigo 73, determinando o plantio de 25 mudas por espécie suprimida.

Os 1.823 indivíduos que serão suprimidos detêm, aproximadamente, volume de madeira de 669,0965 m³ e 596,2126 m³ de lenha. A madeira será utilizada na propriedade e comercializada com serrarias, enquanto a lenha será utilizada na propriedade e outra parte incorporada ao solo.

Toda documentação referente à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) se encontra anexada ao processo SEI 2090.01.0008436/2024-49.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias cabíveis para o processo em tela são referentes à supressão de espécies imunes de corte ou protegidas de que trata a Lei Estadual 20.308/2012 e à supressão de espécies que apresentam algum grau de ameaça de extinção constantes da Portaria MMA 148/2022.

Como já citado, no censo florestal foram identificados 38 ipês amarelos e 11 pequizeiros, espécies imunes de corte ou protegidas, além de 8 espécimes de garapa e um cedro, espécies listadas com grau de ameaça de extinção na categoria “vulnerável”.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para cumprimento da medida compensatória. A proposta é a realização do plantio de 114 mudas de ipês amarelos, 55 mudas de pequizeiros, 200 mudas de garapa e 25 mudas de cedro que serão plantadas na forma de enriquecimento em áreas de Reserva Legal. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução desse plantio, bem como o monitoramento do desenvolvimento das mudas.

O PTRF foi apresentado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo ADEMAR MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR, CREA86568MG, ART MG20243285976 e julgado satisfatório pela equipe técnica. Será condicionado nesse parecer a execução do mesmo.

2.8 PLANOS E PROGRAMAS

Nos estudos apresentados, o empreendedor apresentou, como medidas de controle dos impactos previstos para o empreendimento, os seguintes planos e/ou programas:

- **Conservação do solo:** Em toda a área do empreendimento serão adotadas algumas práticas para se evitar a ocorrência de processos erosivos e carreadoras de agentes de qualidade da



água superficial, em especial os sedimentos de solo, e com isso prevenir tais ocorrências, assim medidas simples de conservação dos solos, manutenções permanentes, dentre outros, reduzem a possibilidade deste tipo de degradação, como: aproveitando o desnível do terreno, conservação de estradas internas, incremento constante de matéria orgânica e nutrientes ao solo através de adubação orgânica; utilização das áreas disponíveis de acordo com a capacidade de uso do solo. Além da manutenção de uma cobertura verde no entorno das instalações e em todo o empreendimento, o desvio das águas pluviais (enxorros) e a própria conservação/preservação da área de Reserva Legal e APP.

- **Manutenção das fossas sépticas biodigestoras:** É importante realizar a limpeza e manutenção das fossas biodigestoras para evitar problemas de odor, entupimento ou extravasamento, na ocorrência deste último, os impactos ambientais seriam severos. É estabelecido abaixo os passos que serão seguidos face à necessidade de remoção periódica do lodo digerido pelo biodigestor:

- A limpeza deve ser feita uma vez por ano, abrindo apenas um registro do mesmo.
- A extração do lodo acontece automaticamente por diferença de carga hidráulica, sem precisar de bombeamento ou preenchimento de água.

Quando da realização desta limpeza, manter um registro de datas e horários em que a última limpeza foi efetuada para melhor organização, previsão e agendamento das próximas limpezas. A empresa contratada será responsável por destinar adequadamente o lodo extraído das fossas para a Estação de Tratamento de Esgoto ou aterro sanitário do município.

- **Destinação de embalagens vazias do processo produtivo:** são as embalagens vazias de produtos veterinários, de suplementos minerais para os animais e, ocasionalmente, de defensivos agrícolas para controle de pragas invasoras de pastagens. Essas embalagens são armazenadas em galpão coberto e impermeabilizado e, posteriormente, devolvidas nas lojas agropecuárias onde foram adquiridas. Destaca-se que as embalagens de defensivos passam por procedimento de tríplice lavagem e perfuração ainda na propriedade.

- **Controle de pragas:** O controle de vetores usualmente pode ser feito através do Controle mecânico, biológico ou químico. A propriedade adota o controle mecânico, que envolve, basicamente, o correto manejo de todas as áreas da fazenda:

- Coleta, destino e controle adequado de todos os resíduos sólidos, abrangendo todas as fontes de resíduos na fazenda.



- Enterro de animais mortos à distância adequada de mananciais e criadouros dos outros animais.
- Controle e manejo veterinário apropriado a todos os animais.
- Gerenciamento adequado de materiais e insumos.
- Limpeza e asseio de áreas comunitárias, casas sede e colaboradores, galpões e demais áreas.
- Educação e orientação aos funcionários para ação conjunta.

Em casos extremos de possível descontrole de vetores, doenças ou pragas é possível ainda acionar outras medidas, como as de Controle Biológico (utilização dos inimigos naturais para controle dos vetores) e/ou químico (utilização de produtos químicos para eliminação ou controle).

- **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):** consiste na adoção de medidas de educação e conscientização dos funcionários da propriedade com as seguintes finalidades:

- Minimizar a geração dos resíduos nos processos.
- Adotar procedimentos de segregação e coleta dos resíduos, não comprometendo a sua gestão futura.
- Maximizar as oportunidades de reuso e de reciclagem dos resíduos.
- Proceder à estocagem temporária dos resíduos gerados até que sejam identificadas alternativas de reprocessamento que sejam técnica e economicamente viáveis e ambientalmente seguras, de forma a assegurar sua disposição final adequada.

3. **CONTROLE PROCESSUAL**

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2024.06.04.003.0000171 – Processo SLA nº. 1299/2024, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA nº. 7213466, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, ambas publicadas pelo IBAMA.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que ele está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG



Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 02/08/2024, pág. 14 efetivada pela URA TM/FEAM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento, estão devidamente regularizados, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo (recibos nºMG-3111101-6A41.B250.4D7A.4769.AE6A.2106.D007.D1BC), restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.

É necessário constar também a supressão de 1.823 indivíduos arbóreos nativos isolados em áreas de pastagem, onde para isto foi apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), para realização de plantio de mudas, e que está sendo condicionado nesse parecer a comprovação da execução desse plantio, bem como o monitoramento do desenvolvimento das mudas.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente, RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença será de 10 (dez) anos. Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, por fim, pelo inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Sonho Real, do empreendedor Lauro Henrique Leal Medeiros para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura no município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE

PARECER

Município	Campina Verde
Imóvel	Fazenda Sonho Real
Responsável pela intervenção	Lauro Henrique Leal Medeiros
CPF/CNPJ	024.629.811-10
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Protocolo	2090.01.0008436/2024-49
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	-
Rendimento lenhoso total (m³)	669,0965 m³ de madeira e 596,2126 m³ de lenha
Longitude, Latitude e Fuso	19°28'9.20"S 49°55'24.12"O WGS84
Data de entrada (formalização)	23/07/2024
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Área ou Quantidade Autorizada	1.823 indivíduos
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Coordenadas Geográficas	19°28'9.20"S 49°55'24.12"O WGS84
Validade/Prazo para Execução	10 anos



6. **ANEXOS**

Anexo I. Condicionantes para LAC1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1.



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: Lauro Henrique Leal Medeiros Empreendimento: Fazenda Sonho Real CPF: 024.629.811-10 Município: Campina Verde/MG Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Processo: 1299/2024 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a compactação do solo nas áreas dos currais e do pátio de compostagem de esterco.	60 dias após a compactação
02	Comprovar, através de relatório fotográfico a instalação do sistema de drenagem pluvial nas áreas dos currais e do pátio de compostagem de esterco.	60 dias após a instalação
03	Comprovar, através de relatório fotográfico, a instalação do local de armazenamento temporário de resíduos de serviço veterinário e de embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a instalação
04	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas proposto como medida compensatória pela supressão de espécies imunes de corte/protegidas e ameaçadas de extinção. As mesmas devem possuir algum tipo de identificação visual no campo (etiquetas, por exemplo). <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i>	Maio de 2026
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Lauro Henrique Leal Medeiros
Empreendimento: Fazenda Sonho Real
CPF: 024.629.811-10
Município: Campina Verde/MG
Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
Processo: 1299/2024
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas como medida compensatória, conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer sempre que ocorra a morte de alguma muda.